



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP 09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**SENTENÇA**

Processo: **1011896-64.2019.8.26.0161 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**  
 Requerente: Tecnocart Embalagens Ltda  
 Advogado(a): Dr(a). Guilherme Sacomano Nasser e Luana Salmi Horta Nasser

Juiz de Direito: Dr. **ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE**

Vistos.

**Tecnocart Embalagens Ltda.**, qualificada nos autos, requereu decretação de sua Autofalência, em 11 de setembro de 2019.

A requerente juntou procuração e documentos às fls. 10/40. Intimada a emendar o pedido inicial, juntando documentos indicados pelo artigo 105 da Lei 11.101/2005, juntou os documentos indicados às fls. 62/66 (informando que a empresa fora alvo de um Mandado de Despejo Coercitivo) e 71/108.

Houve um conflito de competência entre juízos envolvendo a competência para o julgamento deste feito, e a decisão liminar foi no sentido de que medidas urgentes cabem a este juízo.

O Ministério Público, às fls. 140/142, entendeu não haver causa para sua intervenção no momento processual.

**É o Relatório.**

**Fundamento e decido.**

Verifica-se pela análise dos autos que as exigências legais do art. 97, I, e art. 105 da Lei 11.101/2005 foram atendidas e que os argumentos da requerente e os documentos trazidos aos autos sinalizam situação de insolvência. O Ministério Público, às fls. 140/142, opinou não ser o momento processual de intervenção nos autos.

Assim, evidenciada a impossibilidade de continuação da empresa, DECLARO em termos o pedido para **DECRETAR A ABERTURA**, hoje, às 17:30 horas, da **AUTOFALÊNCIA** de **TECNOART EMBALAGENS LTDA.**, com sede na Rua Álvares Cabral, 1453, Serraria,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP 09912-010

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

CEP 09980-160, Diadema - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.031.902/0001-80. A **administração da companhia** era exercida à época da quebra por:

TOSHIO SAIKI, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, industrial, portador da cédula de identidade RG n.º 3.154.999, SSP/SP, e do CPF n.º 217.634.538-04, residente e domiciliado na Rua Correa de Lemos, nº 318, Apto. 141, Chácara Inglesa, São Paulo/SP, CEP 04140-000.

EMIKO MIYAI SAIKI, brasileira, casada em regime de comunhão total de bens, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.635.650, SSP/SP, e do CPF n.º 157.840.288-39, residente e domiciliada na Rua Correa de Lemos, 318, Apto. 141, Chácara Inglesa, São Paulo/SP, CEP 04140-000.

Fixo o termo legal da falência no 90º (nonagésimo) dia útil anterior à data da distribuição do pedido. Ficam os representantes da falida intimados, na pessoa de seu advogado, para prestarem as declarações previstas no art.104 da Lei de Falência, sob pena de incorrerem em crime de desobediência. Desde logo, defiro depósito de eventuais livros fiscais faltantes em Cartório.

Apresente o Falido, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação nominal dos credores, com respectivos endereços, importância, natureza e classificação dos créditos, caso não conste dos autos, sob pena de desobediência.

Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial as habilitações ou impugnações de crédito no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação no Diário Oficial desta sentença e da relação de credores.

Determino a suspensão de ações ou execuções contra a falida, observadas as hipóteses previstas nos §1º e §2º do art. 6º da Lei 11.101/05. A comunicação aos juízos competentes caberá à falida (art. 52, § 3º).

Fica proibida a alienação ou qualquer ato de disposição, ou oneração dos bens do falido, que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvada a venda de bens integrantes das atividades normais do devedor, quando autorizada a continuação

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP 09912-010

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

provisória.

Nomeio como Administrador Judicial LASPRO CONSULTORES LTDA.pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 22.223.371/0001-75, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP. Anote-se a nomeação no Portal de Auxiliares da Justiça e intime-se o Administrador Judicial para os procedimentos iniciais em 24 horas, dirigindo-se à falida acompanhado de Oficial de Justiça.

Procederá à arrecadação e avaliação dos bens onde quer que estejam, observados os art.99, VIII, 108, 109 e 110 da Lei de Falências.

Façam-se as comunicações do art. 52, V da Lei 11.101/2005.

Expeça-se edital (art. 52, §1º), consignando o prazo de quinze dias para que os credores que não constaram da relação apresentada pela falida apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados ( art. 7º, §1º);

Dê-se ciência ao Ministério Público.

P. R. Int.

Diadema, 11 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO COM ASSINATURA DIGITAL,  
nos termos da Lei nº 11.419/06, conforme impressão à margem direita**